

JUSTIFICATIVA

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é gerida pela Secretaria de Assistência Social, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/ações que objetivam provê os mínimos sociais necessários garantindo a proteção social dos cidadãos no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 em seu art. 15, inciso V c/ c com a art.23, compete ao município prestar os serviços assistenciais que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios estabelecidos na mencionada Lei.

Assim, ciente da responsabilidade do município, a supracitada secretaria promove aquisições sociais e materiais às famílias, no objetivo de potencializar sua autonomia, promovendo acessos aos benefícios eventuais, estabelecido na Lei Municipal de nº 4.632 de 30 de agosto de 2023.

Os Benefícios Eventuais da Assistência Social são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos humanos e sociais, visando assegurar às famílias e indivíduos que em momento de contingência social necessitem da proteção imediata do Estado, sendo a concessão de kit natalidade uma das formas de benefícios eventuais prestadas aos indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária.

Portanto, o benefício eventual se trata de uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e sociais.

A finalidade do kit natalidade é garantir o acesso ao direito não contributivo de auxílios às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, conforme preceitua o Art. 4º da aludida Lei:

Art. 4º-O Auxílio por natalidade será concedido em função de nascimento de membro da família cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo vigente no País, considerados para esse cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes e crianças de qualquer idade, madrasta ou padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os



menores tutelados desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 1º O auxílio por natalidade poderá ser concedido na forma de pecúnia ou bens e/ou produtos aos beneficiários;

§ 2º O valor do auxílio, caso em pecúnia, será correspondente a 2/3 (dois terços) do salário-mínimo vigente no País na época da concessão;

§ 3º O auxílio por natalidade visa atender as seguintes situações:

I - para atender às necessidades da criança que vai nascer e/ou do recém-nascido;

II - para prestar o apoio necessário à mãe e/ou à família nos casos em que a criança morre logo após o parto;

III - para prestar apoio à família nos casos em que a mãe e a criança morrem em situação decorrente da gestação e/ou do nascimento.

§ 4º Os serviços socioassistenciais deverão orientar e estimular a criação e o fortalecimento de coletivos e redes informais de apoio às gestantes e suas famílias, bem como prestar orientações e encaminhamentos para acesso aos direitos das gestantes, das nutrizes e das crianças.

Portanto, para a execução do benefício eventual de auxílio-natalidade, faz-se necessário a aquisição de bens de consumo que contemplem a montagem do kit enxoval de bebê a ser concedido às gestantes em situação de vulnerabilidade do município, de modo a promover a inserção social, garantindo a efetivação dos direitos, dignidade e consolidação da cidadania.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 44.788 de 11/08/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500350034003100300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rosilene Filipe Dos Santos Matos** em **19/08/2024 16:14**

Checksum: **597462C649F9A86132598F5545D92163593894C777D85CD0D7F0E28CA48C1AD8**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500350034003100300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.